## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0015774-51.2005.8.26.0566** 

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Requerente: Marilda Blanco Costa
Requerido: Saulo Gumercindo Costa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

## *CONCLUSÃO*

Em 28/6/16, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível. Eu, João Cosme Berto (escrevente), subscrevi.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Numero de Ordem: 1014/05

Vistos.

JULGO, POR SENTENÇA, para os devidos efeitos legais a sobrepartilha de fls. 119/123, nestes autos de INVENTÁRIO dos bens deixados pelo falecimento de SAULO GUMERCINDO COSTA, atribuindo aos nela contemplados, os respectivos quinhões, ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros.

Com o trânsito em julgado, expeça-se os alvarás pleiteados a fls. 123, item "9", com prazo de 90 (noventa) dias, autorizando o Espólio (<u>representado pelo inventariante</u>) a tomar as providências administrativas necessárias para viabilizar a alienação dos imóveis matriculados sob nº 106.555 e 106.556 do CRI local. **Saliento que o espólio/inventariado figura no RI como proprietário de <u>1/12</u> dos imóveis referido.** 

Confeccionado os instrumentos deverá o(a) patrono(a) da parte interessada providenciar a impressão diretamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual assinada digitalmente por mim e cuja veracidade pode ser conferida no *site* "www.tj.sp.gov.br", no ícone "Conferência de Doc. Digital", <u>dispensada a impressão pela serventia.</u>

Após, tornem ao arquivo.

P.R.Int.

São Carlos, 05 de julho de 2016.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## DATA: Em \_\_\_\_\_/16, recebi estes autos em Cartório. Eu, (Escrevente), subscrevi.